

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.416/2022.

ESTABELECE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE NEOPLASIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica estabelecido no âmbito do município de Afonso Cláudio/ES, atendimento prioritário aos pacientes em tratamento de neoplasias.
- **Art. 2º -** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, destinar 20% (vinte por cento) das vagas para consultas médicas e agendamento de viagem em carros da Secretaria Municipal de Saúde, aos pacientes em tratamento de neoplasia.
- **Art. 3º** Para fins desta Lei compreende que o tratamento da neoplasia é até o fim do período de 05 (cinco anos) livre da doença.
- **Art. 4º** A pessoa portadora da doença equiparar-se-á para fins de receber atendimento prioritário em repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, neste município.

Parágrafo único. As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos deverão incluir na sinalização de atendimento preferencial à pessoa com câncer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Para receber o atendimento prioritário, o paciente deverá estar munido do documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, atestando sua condição, conforme anexo.

Parágrafo único. Para emissão do documento exigido no caput do art. 5°, o paciente deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Laudo médico.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 05 de abril de 2022.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO